



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 192.º-A

Alteração à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro

O artigo 3.º do anexo à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprova medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Excluem-se da incidência objetiva da CEAL, os imóveis localizados nos territórios do interior como tal identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, os imóveis localizados nas freguesias das Regiões Autónomas identificadas por decreto legislativo regional das respetivas Assembleias Legislativas, bem como os imóveis localizados em freguesias que preenham, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) [...].

b) [...].

c) [...].



5 - [...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

No atual Pacote «Mais Habitação» são definidas zonas do interior que estão isentas de contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL), não havendo referência a esta possibilidade ser alargada a territórios das Regiões Autónomas.

Constituindo a CEAL, quando aplicada nas Regiões Autónomas, receita própria dos respetivos Governos Regionais, considera-se que deve ser remetida às Assembleias Legislativas dessas regiões a possibilidade de definirem os territórios isentos de CEAL, nos termos já aplicáveis ao território continental.